



# ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Assuntos Europeus

## PARECER

### COM (2007) 462 final - Proposta de DIRECTIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO Relativa à supressão das interferências radioelétricas (compatibilidade electromagnética) produzidas pelos tractores agrícolas ou florestais

#### I. Considerandos

Em cumprimento do estabelecido na Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, sobre o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações procedeu ao escrutínio da iniciativa COM (2007) 462 final – Proposta de DIRECTIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO Relativa à supressão das interferências radioelétricas (compatibilidade electromagnética) produzidas pelos tractores agrícolas ou florestais

#### II. Análise do Relatório

Compulsado o Relatório de escrutínio da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações, anexo ao presente parecer, verifica-se que a iniciativa nele analisada é apresentada como um simples acto de codificação legislativa, com o objectivo de se proceder à codificação da Directiva 75/322/CEE do Conselho, de 20 de Maio de 1975, relativa à supressão das interferências radioelétricas (compatibilidade electromagnética) produzidas pelos tractores agrícolas ou florestais. A nova directiva substituirá os diversos actos nela integrados, preservando a proposta integralmente o conteúdo dos actos codificados, limitando-se a reuni-los e apenas com as alterações formais exigidas pelo próprio processo de codificação.



# ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

## Comissão de Assuntos Europeus

### III. Conclusões

1. A Comissão Parlamentar de Obras Públicas, Transportes e Comunicações remeteu o seu Relatório à Comissão de Assuntos Europeus, sendo de parecer que não se verifica violação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade;
2. As matérias em causa não recaem no âmbito da competência legislativa reservada da Assembleia da República, não se aplicando, por isso, o artigo 2º da Lei 43/2006, de 25 de Agosto;
3. Assim, a Comissão dos Assuntos Europeus é de parecer que se deverá considerar concluído o processo de escrutínio, da iniciativa supracitada, em conformidade com o disposto na Lei 43/2006, de 25 de Agosto.

Assembleia da República, de de 2008

O Presidente da Comissão,

O Deputado Relator,

Honório Novo

Vitalino Canas